



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

EDITAL 01/2022

**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE
SELEÇÃO DE CANDIDATOS DO PROGRAMA HABITACIONAL “MORADA
SANTO PIAIA A”**

(Base Legal Lei Municipal nº. 2.219/2019)

Prefeitura Municipal de Vista Alegre-RS
CERTIFICO que este documento esteve
afixado no mural Público Municipal de:
13/06/2022 à 22/06/2022
Roseclia Allorillo
Responsável

O Município de VISTA ALEGRE/RS, por meio do Departamento de Programa de Melhoria Habitacional, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com a Lei Municipal nº. 2.219/2019, de 26 de novembro de 2019 e Decreto nº. 35/2022 de 27 de maio de 2022, faz saber que, no período compreendido entre o dia 27 de junho à 15 de julho de 2022, estarão abertas as inscrições para o Programa Habitacional “Morada Santo Piaia A”, através da apresentação de documentos e declarações em atendimento as condições do presente edital e da legislação pertinente.

1. OBJETO

O objeto do presente edital é a abertura de prazo para as inscrições que visam a seleção de candidatos interessados no recebimento, por doação, de 23 lotes disponíveis, conforme relação em anexo 02, do loteamento Antônio Negrini – Projeto Habitacional “Morada Santo Piaia A” para construção de unidades habitacionais com recursos próprios ou por meio de financiamento, e que preencham os requisitos estabelecidos no presente edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

2.1.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente junto ao Departamento de Programa de Melhoria Habitacional, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vista Alegre/RS, na Rua Rita Crestanello, nº. 80, Bairro Centro, Vista Alegre/ RS, no horário das 08h30min às 11h e das 13h30min às 16h, impreterivelmente do dia 27 de junho à 15 de julho de 2022.

Fones: |55| 3730-1020 - |55| 3730-1050



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

2.1.2 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

2.1.3 Para inscrever-se no Programa Habitacional “Morada Santo Piaia A”, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço, nos horários e prazos indicados no item 2.1.1.

2.2. Poderão inscrever-se no Programa Habitacional “Morada Santo Piaia A”, as famílias interessadas que atendam aos critérios a seguir descritos:

- I. Famílias de baixa renda que possuem renda familiar mensal de valor igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, comprovada através da apresentação da Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho, Folha de pagamento, Declaração do interessado sob as penas da lei e outros meios admitidos em direito, somadas à avaliação estudo social por profissional do serviço social do Município;
- II. Ser residente no município de VISTA ALEGRE/RS há pelo menos 5 (cinco) anos anteriores à data da publicação do presente edital, mediante comprovação pelos documentos citados na Lei Municipal nº. 2.219/2019 (faturas de energia, água, telefone, internet e/ou contrato de aluguel);
- III. Não possuir o interessado, seu cônjuge ou companheiro, outro bem imóvel, seja urbano ou rural, matriculado ou não no Registro de Imóveis da Comarca, através da apresentação de Certidão Negativa do Registro de Imóveis ou Declaração firmada pelo interessado;
- IV. Não ter sido o interessado, seu cônjuge ou companheiro, beneficiário de outro programa habitacional no âmbito municipal, estadual ou federal, com escritura de doação ou cessão de uso;
- V. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- VI. Ser maior de idade ou emancipado;

2.3. A inscrição será validada mediante o preenchimento correto da ficha de inscrição, bem como a apresentação de todos os documentos e declarações solicitados e a assinatura do termo de concordância pelo declarante das informações, solicitados através do Decreto nº.035/2022 de 27 de maio 2022.

Fones: |55| 3730-1020 - |55| 3730-1050



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

2.4. As inscrições serão efetuadas através de Ficha de Inscrição/Termo de Compromisso apropriado, instituída pelo Decreto Municipal nº. 35/2022 de 27 de maio de 2022, onde constarão as regras do Programa.

2.5. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital, no Decreto nº.35/2022 de 27 de maio de 2022 e na Lei Municipal nº. 2.219/2019, de 26 de novembro de 2019.

2.6. É vedada a inscrição no programa para mais de uma pessoa da mesma unidade familiar.

2.7. Para ter acesso às inscrições as famílias deverão residir no município de VISTA ALEGRE, conforme descrito no subitem II do Item 2.1. e permanecer residindo no município, uma vez que, no momento que se afastarem do município durante qualquer fase do processo de seleção terão sua inscrição anulada.

2.8. As inscrições serão gratuitas.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. É necessária a apresentação dos seguintes documentos, no ato da inscrição:

- I. Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) legível, de todos os integrantes da unidade familiar;
- II. Comprovantes de residência (Declaração de residência, faturas de energia, água, telefone, internet e/ou contrato de aluguel);
- III. Comprovante de renda ou de desemprego de todos os membros da família que exerçam atividade remunerada ou não. (Obs.: A renda ou o desemprego poderão ser comprovados através da apresentação da Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho, Folha de pagamento, Declaração do beneficiário, e outros meios admitidos em direito, sob as penas da lei, somadas à avaliação estudo social por profissional do serviço social do município);
- IV. Cópia da certidão de nascimento dos filhos;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

- V. Certidão de casamento e averbação da separação/divórcio, em caso de união estável apresentar documento devidamente registrado em cartório;
- VI. Título Eleitoral;
- VII. Ficha resumo do Cadastro Único (caso possuir);
- VIII. Certidão Negativa de Bens emitida pelo Registro de Imóveis da Comarca ou Declaração firmada pelo interessado.

3.2. A não apresentação de documentos e declarações, bem como o não atendimento de uma ou mais condições do presente edital e da legislação pertinente, acarretará o indeferimento automático da inscrição.

3.3. A realização da inscrição e a classificação do candidato no Programa não garantem a concessão do benefício, nem a aprovação de crédito pelos agentes financeiros.

3.4. É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar as chamadas, publicações e prazos legais do programa.

4. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições habilitadas serão afixadas em mural público (Prefeitura) e publicadas no site oficial do município (www.pmvistaalegre.com.br):

4.2. Os candidatos que não tiveram as suas inscrições habilitadas poderão interpor recursos escritos perante a Equipe Técnica, no prazo de 1 (um) dias, contados da inabilitação, mediante a apresentação por escrito das razões que ampararem a sua irrisignação.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 Para fins de seleção e classificação final, obrigatoriamente deverão ser considerados os seguintes critérios e pontuação:

I. Mulheres responsáveis pela unidade familiar (chefes de família)	10 pontos
--	-----------



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

II.	Membro do núcleo familiar com idade igual ou superior a 60 anos (idoso)	05 pontos
III.	Casal, sob regime de casamento, com filhos biológicos ou adotivos	10 pontos
IV.	Casal, sem regime de casamento/união estável, com filhos biológicos e adotivos	10 pontos
V.	Membro do núcleo familiar portador de deficiência	10 pontos
VI.	Membro do núcleo familiar portador de doença degenerativa	10 pontos
VII.	Casal, com 3 ou mais filhos biológicos ou adotivos de idade igual ou inferior a 15 anos (crianças e adolescentes)	10 pontos
VIII.	Casal sem filhos, que estiverem iniciando a vida familiar comprovada através de certidão de casamento ou declaração de união estável	10 pontos
IX.	Grupo familiar que resida em imóvel alugado	10 pontos

5.2. Para fins de pontuação, visando a classificação final do habilitado, a quantidade de pontos será cumulativa, ou seja, serão somados os critérios atendidos pelo habilitado.

5.3. Em caso de empate na classificação será usado como critério de desempate o sorteio público.

5.4. No sorteio público deverão estar presentes, no mínimo, representantes das famílias selecionadas/classificadas, membros do Conselho Municipal de Habitação e Membros da Comissão/Equipe Técnica especialmente designada por ato do poder executivo para esta finalidade.

Fones: |55| 3730-1020 - |55| 3730-1050



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

- 5.5. Para comprovação de determinados itens, poderá ser utilizada a folha resumo do CADUNICO - Cadastro Único, apresentada pelo interessado, desde que emitida no prazo máximo de até 6 (seis) meses anteriores a data da inscrição.
- 5.6. A aprovação quanto à seleção/classificação será efetuada e atestada pelo Conselho Municipal de Habitação com registro documentado em ata de reunião.
- 5.7. No edital de classificação final deverá conter a relação dos classificados até o número correspondente de lotes disponibilizados, figurando os demais como suplentes.
- 5.8. Constatado pelos órgãos fiscalizadores municipais (Secretarias e Departamentos responsáveis, bem como pelo Conselho municipal de habitação) a violação ao disposto nas regras do programa, será providenciada, amigável ou judicialmente, a retomada do imóvel, revertendo em favor do Município de Vista Alegre/RS as doações e benfeitorias existentes no mesmo, sem direito à qualquer indenização.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. As doações dos lotes urbanos, serão isentas do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis –ITBI, na 1ª transmissão (município ao beneficiário).
- 6.2. O Município disponibilizará gratuitamente um tipo de projeto padrão da construção que deverá obrigatoriamente ser utilizado pelos beneficiários do programa.
- 6.2.1. O projeto do programa habitacional de que trata o presente edital e nos termos da Lei Municipal nº. 2.219/2019, ficam isentos das taxas municipais de aprovação de projeto; licença ambiental; expedição de carta de habite-se, bem como de outros alvarás e certidões previstas na legislação municipal.
- 6.2.2. Todos os projetos deverão ser aprovados pela municipalidade e os respectivos alvarás deverão ser emitidos.




MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

- 6.3. A construção da unidade habitacional será de responsabilidade do beneficiário e deverá ser iniciada no prazo máximo de 12 (doze) meses e finalizada em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura de escritura pública de doação.
- 6.4. A distribuição dos lotes dar-se-á periodicamente de acordo com a quantidade de lotes em condições de serem doados, famílias cadastradas e classificadas pelo processo de seleção, mediante sorteio público.

Vista Alegre - RS, 13 de Junho de 2022.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se


Rosecleia Albarello
Secretária Municipal da Administração


Daniae Centenaro Queiroz
Secretária Municipal de Assistência Social